



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.597, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

-Institui campanha de orientação para tráfego de bicicletas nas vias públicas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Campanha Cicloviária” no município de Tatuí conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º A Campanha Cicloviária será realizada sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude do município em conjunto com a Secretaria dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes de Tatuí.

Art. 3º A Campanha instituída pela presente Lei, visa incentivar e conscientizar a população sobre o uso da bicicleta como meio de transporte mais econômico e saudável, melhorando a qualidade de vida.

Art. 4º Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do município e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias), pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de novembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro**
(Ofício nº.476/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).